

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.08.18.001



Unidade responsável
Secretaria do Desporto e da Juventude
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
20/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação para prestação de serviços de apoio à realização de atividades esportivas, visando atender às demandas institucionais da Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de suporte operacional especializado para a organização, realização e acompanhamento de atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município, abrangendo eventos, campeonatos, torneios, competições, atividades recreativas, projetos esportivos e demais ações destinadas à promoção do esporte e ao incentivo à participação da população.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam apoio operacional adequado, especialmente para:

- Organização e apoio à realização de campeonatos, torneios, jogos e competições esportivas;
- Montagem, organização e desmontagem da estrutura necessária à realização das atividades;
- Apoio aos atletas, equipes, comissões técnicas e participantes durante os eventos;
- Organização dos espaços destinados às práticas esportivas e recreativas;
- Apoio logístico durante as atividades promovidas pela Secretaria;
- Suporte às ações de incentivo ao esporte e à juventude desenvolvidas no



Município;

- Auxílio na execução de eventos esportivos realizados nas comunidades e espaços públicos municipais.

A ausência de estrutura de apoio adequada pode comprometer diretamente:

- A organização e o regular desenvolvimento das atividades esportivas;
- A segurança e o adequado atendimento aos participantes;
- O cumprimento do cronograma dos eventos e competições;
- A qualidade dos serviços públicos destinados ao esporte e à juventude;
- A participação da população nas ações esportivas promovidas pelo Município.

Cumprir destacar que as atividades esportivas apresentam demandas diversificadas e vinculadas à programação da Secretaria, especialmente em períodos de realização de campeonatos, torneios, eventos e demais ações esportivas, exigindo disponibilidade de pessoal e suporte operacional compatíveis com as necessidades de cada atividade.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe, em quantidade e estrutura suficientes, de pessoal especializado e de recursos operacionais necessários para atender integralmente às demandas decorrentes da realização dos eventos e atividades esportivas, tornando necessária a contratação de empresa ou prestador capacitado para execução dos serviços, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Assegurar o adequado suporte à realização das atividades e eventos esportivos;
- Garantir melhores condições operacionais para atletas, equipes e participantes;
- Apoiar a organização e execução dos campeonatos, torneios e demais ações esportivas;
- Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- Ampliar a capacidade de atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria;
- Fomentar a prática esportiva e a participação da população nas atividades promovidas pelo Município;
- Atender ao interesse público com qualidade, eficiência e economicidade.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e juventude e para a adequada prestação dos serviços à população de Chorozinho/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desporto e da Juventude	LARA MAYARA SILVA COSTA



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de apoio para a realização de atividades esportivas pela Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de ChoroZinho/CE visa assegurar o adequado planejamento, organização e suporte necessário para os eventos esportivos promovidos ou apoiados pela municipalidade. Este apoio é essencial para fomentar a prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento da juventude local, alinhando-se às metas institucionais e aos objetivos estratégicos do município. Assim, os serviços contribuirão para a promoção da saúde e integração social mediante atividades desportivas devidamente estruturadas.

Os padrões mínimos de qualidade para esta contratação incluem a capacidade técnica comprovada dos fornecedores em organizar e apoiar eventos esportivos de forma eficaz, visando garantir a sua realização sem interrupções, assegurando padrões elevados de suporte logístico e operacional. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os critérios de eficiência, economicidade e planejamento orientam a definição desses requisitos, exigindo que as soluções sejam verificáveis e compatíveis com a real necessidade. Não é aplicável a utilização do catálogo eletrônico de padronização, devido à inexistência de itens que se adequem às peculiaridades demandadas por esta contratação.

Em consonância com o princípio da competitividade previsto na legislação, a vedação à especificação de marcas ou modelos para os materiais e serviços envolvidos é reafirmada, sendo admitidas exceções apenas mediante justificativa técnica que comprove características essenciais. Neste contexto, garante-se que nenhum dos objetos visados se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, solidificando o compromisso com a razoabilidade e proporcionalidade na seleção dos materiais.

É imperativo que a execução dos serviços contratados ocorra de maneira eficiente e ágil, minimizando custos administrativos e garantindo suporte técnico adequado ao longo do contrato. Deve-se observar práticas de sustentabilidade, integrando as exigências técnicas e operacionais compatíveis, como a adoção de materiais recicláveis e a busca pela minimização dos resíduos gerados, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de requisitos de sustentabilidade será justificada unicamente pela natureza específica ou prioridades superiores que regem a demanda.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos estabelecidos, avaliando tanto a adequação técnica quanto as condições operacionais propostas. A flexibilidade nesses requisitos será admitida apenas quando fundamentada, com vistas a preservar a competição saudável e equilibrada, sem comprometer o atendimento integral à necessidade identificada.

Em síntese, os requisitos delineados são baseados nas necessidades concretas expressas no Documento de Formalização da Demanda, adequando-se ao disposto na Lei nº 14.133/2021, particularmente em seus artigos 5º e 18. Estes requisitos servirão de



base para o levantamento de mercado, conduzindo à escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, visando identificar as soluções disponíveis, avaliar as alternativas existentes, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 do referido diploma legal.

No caso em análise, verifica-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de apoio à realização de atividades esportivas, abrangendo serviços de natureza operacional e de suporte necessários à organização, execução e acompanhamento de campeonatos, torneios, competições, eventos, atividades recreativas e demais ações esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de Chorozinho/CE.

Para a realização do levantamento de mercado, foram consideradas múltiplas fontes de pesquisa, buscando-se identificar soluções disponíveis e parâmetros compatíveis com as necessidades da Administração, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a prestadores de serviços especializados em apoio e organização de atividades e eventos esportivos, permitindo verificar a existência de fornecedores aptos e com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, especialmente municípios de porte e características semelhantes, possibilitando identificar modelos de execução, composição dos serviços, quantitativos e valores praticados;
- Consulta a sistemas e plataformas oficiais de referência de preços e contratações públicas, quando disponíveis, com a finalidade de obter parâmetros atualizados e compatíveis com o mercado;
- Avaliação das condições de execução dos serviços, considerando a necessidade de disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais e apoio operacional conforme as características de cada atividade esportiva.

A pesquisa realizada evidenciou a existência de prestadores aptos à execução dos serviços, demonstrando que o objeto possui características compatíveis com soluções disponíveis no mercado e que há capacidade de atendimento por empresas e profissionais especializados na prestação de serviços de apoio a atividades e eventos esportivos.

A análise das alternativas disponíveis considerou aspectos técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:



- Contratação de empresa ou prestador especializado para execução dos serviços;
- Execução direta pela Administração, mediante utilização de servidores, equipamentos e estrutura própria.

A hipótese de execução direta foi considerada inadequada diante da insuficiência de pessoal, equipamentos e estrutura operacional disponíveis no âmbito da Secretaria para atender, de forma integral e simultânea, às diferentes demandas decorrentes da realização de campeonatos, torneios, competições e demais atividades esportivas.

Por sua vez, a contratação de prestador especializado mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando:

- Disponibilização de mão de obra e suporte operacional compatíveis com as atividades programadas;
- Maior capacidade de atendimento das demandas durante a realização dos eventos;
- Flexibilidade para execução dos serviços conforme as características e necessidades de cada atividade;
- Redução da necessidade de mobilização permanente de estrutura e pessoal próprio;
- Maior eficiência na organização e operacionalização das ações esportivas;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Ademais, considerando que as atividades esportivas podem apresentar demandas distintas quanto ao número de participantes, duração, local, modalidade e estrutura necessária, a contratação de serviços especializados permite maior flexibilidade à Administração, possibilitando o dimensionamento da execução conforme as necessidades efetivamente identificadas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de serviços especializados de apoio à realização de atividades esportivas constitui solução adequada às necessidades da Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de ChoroZinho/CE, proporcionando condições operacionais para a realização das ações planejadas, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ 31.524,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais), vinculada à dotação orçamentária 1801.27.122.0065.2.111 – Gerenciamento da Secretaria de Desporto e da Juventude (OCA-NE), no elemento de despesa 33903635 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 31.524,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação para prestação de serviços de apoio à



realização de atividades esportivas, com a finalidade de atender às necessidades operacionais da Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de ChoroZinho/CE, proporcionando suporte adequado à organização, execução e acompanhamento de campeonatos, torneios, competições, eventos e demais ações esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município.

A contratação abrangerá a prestação de serviços de apoio operacional, conforme as necessidades de cada atividade esportiva, incluindo, dentre outros serviços:

- Apoio na organização e realização de campeonatos, torneios, jogos e competições esportivas;
- Auxílio na preparação, organização e adequação dos espaços destinados às atividades;
- Apoio logístico aos atletas, equipes, comissões técnicas e demais participantes;
- Auxílio na montagem, organização e desmontagem da estrutura necessária aos eventos;
- Apoio durante a realização das atividades, contribuindo para o adequado desenvolvimento da programação;
- Organização e suporte às ações recreativas e esportivas promovidas pela Secretaria;
- Execução de demais atividades de apoio necessárias ao regular funcionamento dos eventos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla, de forma integrada:

- Disponibilização de mão de obra apta à execução dos serviços de apoio;
- Organização das atividades conforme cronograma e programação estabelecidos pela Secretaria;
- Atendimento das demandas operacionais relacionadas aos eventos e atividades esportivas;
- Utilização adequada de ferramentas, materiais e equipamentos eventualmente necessários à execução dos serviços, conforme as obrigações definidas no Termo de Referência;
- Cumprimento dos horários, locais e condições estabelecidos pela Administração;
- Suporte tempestivo durante a realização das atividades, de modo a evitar interrupções ou prejuízos à programação esportiva.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A adequada organização e execução das atividades esportivas;
- O suporte operacional necessário à realização de campeonatos, torneios e demais eventos;
- Melhores condições de atendimento aos atletas, equipes e participantes;
- O adequado aproveitamento dos espaços públicos destinados às práticas esportivas;
- A continuidade e qualidade das ações esportivas desenvolvidas pelo Município.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de quantitativo suficiente de pessoal e estrutura operacional própria para atender integralmente às demandas decorrentes da realização das atividades esportivas, a contratação de prestador



especializado mostra-se como alternativa tecnicamente viável e economicamente adequada, permitindo a disponibilização dos serviços de acordo com as necessidades efetivamente identificadas.

Adicionalmente, em razão da diversidade das atividades esportivas e da variação de suas necessidades operacionais, a solução proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que os serviços sejam executados conforme o cronograma, local, modalidade e características de cada evento, evitando a necessidade de manutenção permanente de estrutura própria destinada exclusivamente a essas finalidades.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de prestadores aptos à execução dos serviços, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e condições de mercado adequadas à contratação.

A contratação deverá observar o devido procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, de modo a garantir condições adequadas para a realização das atividades esportivas promovidas pela Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de Chorozinho/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.	12,000	Mês	2.627,00	31.524,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 31.524,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa



ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada tecnicamente possível. Avaliaram-se critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, buscando identificar se tal parcelamento atende efetivamente às necessidades e requisitos da contratação.

No contexto da possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação demonstra viabilidade para divisão por etapas específicas, como indicado pelo processo administrativo e conforme o §2º do art. 40 da Lei supracitada. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade (art. 11) e possibilita a implementação de requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, otimizar a logística e atender às demandas dos setores envolvidos, conforme prevê a pesquisa de mercado realizada.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral do contrato pode se configurar como mais vantajosa, em conformidade com o art. 40, §3º. Garantir-se-ia, assim, a economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, esta abordagem pode suportar necessidades de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III), minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade operacional, sobretudo em obras ou serviços.

Por outro lado, a decisão de parcelamento ou não parcelamento influencia diretamente a fiscalização e o controle contratual. A execução consolidada do contrato poderia simplificar os processos de gestão e preservação da responsabilidade técnica, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. Enquanto isso, o parcelamento poderia aperfeiçoar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas acrescentaria complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional de supervisão e fiscalização eficaz.

Em conclusão, recomenda-se a escolha da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está diretamente vinculada à obtenção dos Resultados Pretendidos (Seção 10), sendo economicamente vantajosa e promovendo maior competitividade, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como respeitando os critérios de avaliação prescritos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000010/2026



Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para prestação de serviços de apoio à realização de atividades esportivas tem como finalidade alcançar os seguintes resultados institucionais no âmbito da Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de ChoroZinho/CE:

1. Garantia da adequada execução das atividades esportivas

Assegurar suporte operacional suficiente para a realização de campeonatos, torneios, competições, jogos, atividades recreativas e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria.

Resultados esperados:

- Melhor organização das atividades esportivas;
- Maior eficiência na execução dos eventos;
- Disponibilização de suporte adequado aos atletas, equipes e participantes;
- Redução de falhas operacionais durante a realização das atividades.

2. Atendimento tempestivo das demandas

Estabelecer fluxo eficiente de atendimento às necessidades de apoio operacional identificadas pela Secretaria, de acordo com o cronograma e a programação de cada atividade.

Espera-se:

- Atendimento adequado às demandas previamente programadas;
- Disponibilidade dos serviços nos locais e horários estabelecidos;
- Redução de atrasos e ocorrências que possam comprometer a realização dos eventos;
- Maior capacidade de resposta às necessidades extraordinárias surgidas durante as atividades.

Indicador:

- Cumprimento dos horários e prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes.

3. Melhoria das condições de organização e funcionamento dos eventos

Garantir que as atividades esportivas disponham do suporte operacional necessário ao seu regular desenvolvimento.

Objetivos:

- Melhorar a organização dos espaços utilizados;



- Apoiar a preparação e realização das atividades;
- Contribuir para o adequado fluxo de atletas, equipes e participantes;
- Minimizar intercorrências durante os eventos.

4. Eficiência na gestão dos recursos públicos

A contratação de serviços especializados permitirá à Administração adequar a disponibilização de mão de obra e apoio operacional às necessidades concretas de cada atividade.

Resultados esperados:

- Melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Redução da necessidade de mobilização permanente de pessoal próprio;
- Maior flexibilidade na execução das atividades;
- Otimização da estrutura administrativa da Secretaria.

5. Forma de execução e aferição

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, contendo, conforme o caso, a descrição das atividades, local, data, horário, período de execução e demais condições necessárias.

Forma de aferição:

1. Registro da emissão da Ordem de Serviço;
2. Registro da data, local e horário de execução;
3. Conferência da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;
4. Verificação da conformidade das atividades realizadas;
5. Atesto da execução dos serviços para fins de pagamento.

6. Cumprimento dos prazos e horários estabelecidos

Indicador: Cumprimento da programação das atividades esportivas.

- Atendimento conforme datas, horários e locais definidos pela Administração;
- Disponibilização dos serviços com antecedência suficiente para preparação das atividades;
- Atendimento de demandas extraordinárias conforme disponibilidade e condições estabelecidas contratualmente.

Objetivo:

- Evitar atrasos ou interrupções na programação esportiva;
- Garantir o adequado suporte às atividades;
- Assegurar o cumprimento do calendário esportivo municipal.

7. Instrumentos de controle e monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser utilizados, conforme a natureza dos serviços:



1. Ordens de Serviço ou solicitações formais;
2. Relatórios de execução dos serviços;
3. Registro de presença e cumprimento dos horários, quando aplicável;
4. Relatórios de fiscalização;
5. Registros fotográficos das atividades, quando necessários;
6. Controle das datas, locais e serviços efetivamente executados.

8. Atendimento ao interesse público

A contratação visa fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e juventude, proporcionando condições adequadas para a realização de atividades esportivas e ampliando o acesso da população às ações promovidas pelo Município.

Impactos esperados:

- Maior participação da população nas atividades esportivas;
- Incentivo à prática esportiva e às atividades recreativas;
- Fortalecimento dos eventos e projetos esportivos municipais;
- Melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados;
- Ampliação das oportunidades de integração e convivência social.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para a melhoria da organização e execução das atividades esportivas, o fortalecimento das políticas públicas de esporte e juventude, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos, assegurando a prestação dos serviços com qualidade, regularidade e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os



resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui instrumento destinado, entre outras hipóteses, às contratações em que seja conveniente a aquisição ou contratação parcelada, o atendimento de demandas recorrentes ou quando houver necessidade de contratações futuras cuja extensão não possa ser integralmente definida no momento do planejamento.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as características específicas da contratação para prestação de serviços de apoio à realização de atividades esportivas, junto à Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de ChoroZinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou levantamento prévio de suas necessidades e planejamento das atividades esportivas previstas, considerando o calendário de campeonatos, torneios, competições, eventos e demais ações programadas pela Secretaria. Dessa forma, é possível estabelecer, com razoável precisão, o escopo e os quantitativos estimados dos serviços necessários durante o período contratual.

Ademais, a contratação possui objeto específico e escopo previamente delimitado, relacionado à disponibilização de serviços de apoio operacional para a realização das atividades esportivas programadas, permitindo que a execução seja organizada de acordo com cronograma, locais, datas e demais condições previamente estabelecidas pela Administração.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a adoção do Sistema de Registro de Preços, neste caso, não proporcionaria ganhos significativos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário:

- Tornar a gestão contratual mais complexa;
- Gerar risco de subutilização da ata de registro de preços;
- Demandar estrutura administrativa adicional para gerenciamento e controle da ata;



- Dificultar o planejamento integrado da execução dos serviços vinculados às atividades esportivas previamente programadas.

Além disso, considerando o valor estimado da contratação e a possibilidade de planejamento das atividades durante o período contratual, mostra-se mais adequado realizar procedimento licitatório específico, com definição clara do objeto, quantitativos estimados, condições de execução, prazos e obrigações da contratada.

Importa ressaltar que os serviços pretendidos possuem características suficientemente definidas e são ofertados por prestadores aptos no mercado, possibilitando a realização de procedimento competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem que a utilização do Sistema de Registro de Preços seja necessária para assegurar a competitividade.

Ressalta-se, ainda, que a não adoção do SRP não impede que os serviços sejam executados de forma parcelada ou mediante Ordens de Serviço, quando essa sistemática se mostrar necessária em razão do cronograma das atividades esportivas, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada, considerando o planejamento prévio das necessidades, a delimitação do objeto, a programação das atividades esportivas e a possibilidade de execução dos serviços mediante contratação específica, estando a decisão alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de apoio na realização de atividades esportivas exige uma análise aprofundada considerando a especificidade do objeto e seu alinhamento com o interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação tem como objetivo assegurar o adequado suporte às atividades esportivas promovidas pela Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de ChoroZinho/CE, conforme a necessidade pública identificada nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

De acordo com o levantamento de mercado e a análise da vantajosidade, é possível observar que o tipo de serviço a ser contratado apresenta uma natureza que não requer, necessariamente, alta complexidade técnica ou o somatório de capacidades múltiplas que justificariam a formação de consórcios. Dada essa perspectiva, a operação contínua e regular dos eventos esportivos denota um caráter indivisível e simples, tornando a participação consorciada **incompatível** com as demandas de fornecimento contínuo e regularidade administrativa, o que poderia ser comprometido pela complexidade gerencial e de fiscalização trazida pelos consórcios.



Ademais, a estrutura proposta para a contratação, com base no critério de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, sustenta que a seleção de fornecedores únicos tende a proporcionar simplicidade administrativa e uma gestão mais direta e eficaz. Embora a participação dos consórcios possa potencializar a capacidade financeira, a exigência de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira se aplicaria às condições das microempresas, sendo que, para o serviço em questão, o impacto dessa flexibilidade financeira não oferece melhorias significativas frente à eficiência de um fornecedor único.

Considerando os aspectos operacionais e jurídicos descritos, a vedação da participação de consórcios na presente contratação não comprometerá a segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, promovendo a execução eficiente conforme os resultados pretendidos pela Administração. Assim, a decisão de vedar consórcios se revela **adequada**, estando bem fundamentada tecnicamente, garantindo a eficácia, a economicidade e o interesse público protegidos pela legislação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente das aquisições públicas. Essa análise permite identificar oportunidades de integração e sinergia entre os contratos atuais e futuros, evitando desperdícios e sobreposições. Ao considerar contratos com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, a Administração Pública pode otimizar recursos e assegurar que as contratações estejam harmonizadas com o planejamento estratégico. Essa abordagem está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e promove a padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da mesma Lei.

A presente análise identificou que não há contratações passadas, em andamento ou planejadas que estejam diretamente relacionadas à contratação dos serviços de apoio para a realização de atividades esportivas no Município de Chorozinho/CE. A solução proposta é autônoma em termos de operação e logística, não sendo influenciada por contratações correlatas em termos técnicos ou de quantidade. Adicionalmente, não foi verificada a necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes, uma vez que a nova demanda é inédita no contexto especificado para o período de 2026. Não há dependência de infraestrutura ou serviços adicionais que necessitem de coordenação com outras aquisições.

Portanto, a análise conclui que a presente contratação não requer ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia contratual em função de contratações correlatas ou interdependentes. No entanto, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a continuidade do monitoramento de possíveis contratações futuras que possam impactar ou ser impactadas por esta demanda, sempre visando a otimização de recursos e eficácia operacional. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes simplifica a execução e o gerenciamento deste processo, facilitando o cumprimento dos objetivos estabelecidos



no planejamento da Secretaria do Desporto e da Juventude de ChoroZinho.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para prestação de serviços de apoio à realização de atividades esportivas, junto à Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de ChoroZinho/CE, potenciais impactos ambientais devem ser considerados ao longo do ciclo de vida dos serviços contratados. Conforme a descrição da necessidade, a geração de resíduos durante eventos esportivos e o consumo de energia são aspectos significativos que demandam atenção. A pesquisa de mercado indica que práticas sustentáveis podem ser integradas para antecipar e mitigar tais impactos, assegurando sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos técnicos envolvem a potencial emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais nas atividades esportivas. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, são avaliadas com base no levantamento de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo assim o planejamento sustentável tal como previsto no art. 12 da referida lei. Propostas específicas incluem a exigência de produtos com selo Procel A para iluminação e sistemas de som, a introdução de logística reversa para equipamentos como toners de impressoras usadas na gestão dos eventos e a utilização de insumos biodegradáveis durante os eventos esportivos. Tais práticas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, integrando-as no termo de referência de forma alinhada ao art. 6º, inciso XXIII.

Atendendo à competitividade e à proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, as medidas mitigadoras são propostas de modo a não criar barreiras indevidas e a considerar a capacidade administrativa para sua implementação. Também é prevista a possibilidade de planejamento para o licenciamento ambiental, quando necessário, assegurando que não haja barreiras que impeçam a execução eficaz das atividades contratadas. Estas medidas são concluídas como **essenciais** para a redução dos impactos ambientais potenciais, a otimização do uso de recursos e o atendimento aos resultados pretendidos pela Administração. Se não forem identificados impactos ambientais significativos, tal conclusão será tecnicamente fundamentada, exemplo disso seriam os bens de uso imediato, sempre promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme estipulado no art. 5º da lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviços de apoio à realização de atividades esportivas, junto à Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de



Chorozinho/CE, mostra-se plenamente viável e adequada para atender às necessidades identificadas. Desde a sua concepção, fundamentada pelo interesse público em fomentar o esporte, a saúde e o desenvolvimento da juventude, a iniciativa alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise técnica e econômica, embasada em levantamento de mercado rigoroso, indica que as soluções propostas atendem às especificidades locais e às demandas esportivas projetadas. O valor de referência de R\$ 31.524,00, correspondente a 12 meses de serviços, encontra-se em conformidade com os preços praticados no setor, refletindo uma opção econômica e vantajosa conforme preceitua o art. 11 da citada Lei. O atendimento às condições operacionais especificadas, garantido por fornecedores habilitados, resguarda a sustentabilidade e a mitigação de riscos operacionais, consolidando a viabilidade da solução sugerida.

Este ETP, enquanto fase preparatória prevista no art. 18, §1º, inciso XIII, fornece suporte robusto ao planejamento estratégico da contratação, proposto no art. 40, reforçando que o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) deverá refletir os requisitos técnicos e operacionais detalhados aqui. Não se identificaram lacunas significativas na pesquisa de mercado que inviabilizariam a execução do contrato, o que ratifica a decisão pela sua efetivação. Em face do exposto, recomenda-se a realização da contratação, com a expectativa de que a mesma contribua para a continuidade e qualidade das atividades esportivas no município, atendendo aos objetivos do planejamento anual (Identificador do PCA: 23555279000175-0-000010/2026) e ao exercício financeiro de 2026.

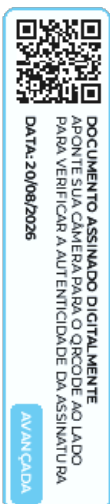
Chorozinho / CE, 20 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/09/2026
AVANÇADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.08.24.091-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.18.001

A(O) Secretaria do Desporto e da Juventude, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

27 de agosto de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Documento de identificação do proponente de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência em nome do proponente, (atualizado, máximo de 90 dias). Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do proponente, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada pelo proponente, sob as penas da lei.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.



b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112279836965537:::P3_TIPO:CPF).

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a



encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria do Desporto e da Juventude e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 21 de agosto de 2026

assinado eletronicamente

Igor Da Silva Albano
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.24.091-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.18.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 31.524,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR O ADEQUADO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPORTE ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. OS SERVIÇOS SÃO ESSENCIAIS PARA PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS À REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, COMPETIÇÕES, EVENTOS, TORNEIOS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA O INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA, À INTEGRAÇÃO SOCIAL, À PROMOÇÃO DA SAÚDE E AO DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE. A CONTRATAÇÃO PERMITIRÁ MAIOR EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, GARANTINDO O SUPORTE NECESSÁRIO À LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA E COM O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO MOSTRA-SE NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE

CHOROZINHO/CE, FORTALECENDO ASPOLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de

abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria do Desporto e da Juventude para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria do Desporto e da Juventude, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida

a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria do Desporto e da Juventude, na classificação econômica 1801.27.122.0065.2.111 - Gerenciamento da Secretaria de Desporto e da Juventude (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 31.524,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais); .

Chorozinho/CE, --

--

RESPONSÁVEL

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

IGOR DA SILVA ALBANO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.24.091-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.18.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
E

O(A) SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) IGOR DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.08.18.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.08.24.091-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.	12.0	Mês		
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria do Desporto e da Juventude, na classificação abaixo: 1801.27.122.0065.2.111 - Gerenciamento da Secretaria de Desporto e da Juventude (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 31.524,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.08.24.091-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.08.24.091-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.08.24.091-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
IGOR DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.